



SCI
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RESCISÃO DE CONTRATO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

EMENTA: RESCISÃO
CONTRATUAL AMIGÁVEL /
Contrato Nº 20210044, 20210052,
20210054, 20210080, 20210109,
20210075 e 20210078 / SEMAS
SEMED SEMAD SEMUSB SEMADE
SEICOMTUR / Pregão Eletrônico 9-
068/2020 / Objeto: REGISTRO DE
PREÇOS PARA EVENTUAL E
FUTURA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
AUTOMOTIVOS PARA ATENDER
AS SECRETARIAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARCARENA

Em entendimento à determinação contida no **§ 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do contrato **20210044, 20210052, 20210054, 20210080, 20210109, 20210075 e 20210078** referente a(o) **Pregão Eletrônico 9-068/2020** que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL**



DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMAS SEMED SEMAD SEMUSB SEMADE SEICOMTUR com a(s) CONTRATADA(s) AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS OLIVEIRA & SANTOS LTDA08.795.739/0001-49 com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos.

A RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL faz-se em decorrência do pedido de equilíbrio econômico financeiro, objeto do contrato assinado entre as partes, sendo IMPROCEDENTE o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e PROCEDENTE o pedido de antecipação de rescisão contratual am com fulcro no(a) no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

E, declara ainda, que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Barcarena - PA, 26 de março de 2021

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0082/2021- GPMB